

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/10/17
Func. Responsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João

PUBLICAÇÃO
30/10/17
Celia Bahia
Mat.: 04603



LEI Nº 671/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos ou custas para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Mata de São João, constituídos na forma da Lei Federal 6.830 de 22 de setembro de 1980 e dos artigos 250 a 255 da Lei Municipal nº 280, de 25 de Outubro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Mata de São João.

§ 1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos Arts 128 a 138, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no que couber em capítulo próprio da Lei Municipal nº 280, de 25 de Outubro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Mata de São João.

§ 2º O protesto a que alude o caput deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo do imóvel.

§ 4º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 5º As providências constantes do caput desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Art. 2º - Para fins desta Lei, poderá o Município de Mata de São João, celebrar convênios, onerosos ou não, com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II, do § 3º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado com os Cartórios de Protesto locais regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação a protesto deverá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 4º - O protesto extrajudicial dos débitos tributários e não-tributários inscritos na dívida ativa deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - acordos rompidos;
- II - devedores contumazes.

Art. 5º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 6º - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 7º - O Tabelionato fornecerá ao Município de Mata de São João, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município de Mata de São João e os Tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 8º - O Município de Mata de São João poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o Tabelionato que o lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que fornecer.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o Art. 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



§ 2º Para maiores informações, o contribuinte deverá solicitar certidão no Tabelionato competente.

Art. 9º - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

Art. 10 - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento regular, exceto nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mata de São João, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou cancelamento.

Art. 11 - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º O valor disposto no caput será determinado através de ato do Poder Executivo, de forma a garantir sua atualização.

Art. 13 - Nos casos em que as custas do protesto forem superiores às da ação de execução fiscal, o protesto poderá ser dispensado.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal e o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal e demais créditos, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 15 - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município de Mata de São João, o próprio Município de Mata de São João.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, ou suplementadas, se necessário.

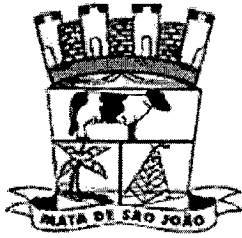
Art. 17- O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2017.



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 30 de Outubro de 2017 • Ano • Nº 2618

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Lei	01 até 04.
Decretos	05 até 20.
Portarias	21.
Licitações	22 até 23.
Editais	24 até 28.
Contratos	29 até 38.
Apostilamentos	39.

Leis



LEI Nº 671/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos ou custas para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Mata de São João, constituídos na forma da Lei Federal 6.830 de 22 de setembro de 1980 e dos artigos 250 a 255 da Lei Municipal nº 280, de 25 de Outubro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Mata de São João.

§ 1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos Arts 128 a 138, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no que couber em capítulo próprio da Lei Municipal nº 280, de 25 de Outubro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Mata de São João.

§ 2º O protesto a que alude o caput deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- nome completo do devedor;
- número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- endereço completo do imóvel.

§ 4º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 5º As providências constantes do caput desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OPEO5GTSOKOMWW7NTTUSVA



Art. 2º - Para fins desta Lei, poderá o Município de Mata de São João, celebrar convênios, onerosos ou não, com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II, do § 3º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado com os Cartórios de Protesto locais regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação a protesto deverá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 4º- O protesto extrajudicial dos débitos tributários e não-tributários inscritos na dívida ativa deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - acordos rompidos;
- II - devedores contumazes.

Art. 5º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 6º - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 7º - O Tabelionato fornecerá ao Município de Mata de São João, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município de Mata de São João e os Tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 8º - O Município de Mata de São João poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o Tabelionato que o lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que fornecer.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o Art. 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 2º Para maiores informações, o contribuinte deverá solicitar certidão no Tabelionato competente.

Art. 9º - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

Art. 10 - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento regular, exceto nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mata de São João, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou cancelamento.

Art. 11 - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º O valor disposto no caput será determinado através de ato do Poder Executivo, de forma a garantir sua atualização.

Art. 13 - Nos casos em que as custas do protesto forem superiores às da ação de execução fiscal, o protesto poderá ser dispensado.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal e o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal e demais créditos, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 15 - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município de Mata de São João, o próprio Município de Mata de São João.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, ou suplementadas, se necessário.

Art. 17- O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2017.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>